



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26318.14901-07

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 22, de 2026, da Presidência da República (nº 383, de 7 de maio de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE”.*

Relator: Senador **CAMILO SANTANA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento do “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE”.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26318.14901-07

O Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A., estrutura operação de financiamento internacional destinada à implementação do programa “Pecém Verde”, iniciativa estratégica voltada à consolidação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém como polo de transição energética e de descarbonização industrial no Brasil. A operação de crédito, a ser celebrada junto ao BIRD, tem como finalidade apoiar investimentos em infraestrutura sustentável, produção de hidrogênio verde, eficiência energética, logística de baixo carbono e modernização ambiental do complexo portuário e industrial.

O programa insere-se na política estadual de desenvolvimento sustentável e busca posicionar o Ceará como referência internacional na economia verde, aproveitando as vantagens competitivas do Estado na geração de energia renovável, especialmente eólica e solar. Os recursos provenientes da operação de empréstimo serão aplicados em ações estruturantes destinadas à atração de investimentos privados, ampliação da infraestrutura energética, adequação ambiental e fortalecimento da competitividade industrial do Complexo do Pecém.

A iniciativa contempla, ainda, medidas voltadas à inovação tecnológica, qualificação profissional, governança ambiental e fortalecimento institucional, promovendo condições para o desenvolvimento de cadeias produtivas associadas à transição energética. Nesse contexto, a operação de crédito representa instrumento fundamental para viabilizar projetos de longo prazo capazes de gerar empregos, ampliar a capacidade exportadora do Estado e impulsionar o crescimento econômico sustentável.

Com o “Pecém Verde”, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com os objetivos globais de redução das emissões de carbono e com a promoção de um modelo de desenvolvimento baseado na sustentabilidade, na segurança energética e na inserção competitiva do Brasil na nova economia de baixo carbono.

É o Relatório.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26318.14901-07

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a empresa mutuária foi enquadrada na categoria B+ quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificada a adimplência da empresa mutuária perante a União e suas controladas; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa mutuária, o Estado do Ceará e a União.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4929/2025/MF, aprovado em 29/12/2025, complementado pelo Parecer SEI nº 54/2026/MF, aprovado em 16/01/2026. Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito;





(b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB173441.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Estado do Ceará.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26318.14901-07

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento do “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação da operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento do “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A), empresa estatal não dependente do Estado do Ceará;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26318.14901-07

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: não há;

VI – Juros e atualização monetária: não há;

VII – Destinação: Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE;

VIII - Liberações previstas: US\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

IX – Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

X - Prazo de carência: até 102 (cento e dois) meses contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco;

XI - Prazo de amortização: 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses;

XII - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV - Demais encargos: : i. *Service Charge*: 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimo por cento) ao ano sobre o saldo desembolsado; e ii. *Management Fee*: 0,18% (dezoito centésimos) ao ano sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26318.14901-07

1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26318.14901-07

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

